

SÓ ÔNIBUS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CURVELANDIA –
ESTADO DE MATO GROSSO**

Pregão Presencial nº 011/2015

CECÍLIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 15.593.959/0001-55, com sede na Rua G, nº 23, Quadra 32, CEP 78.131-054, Residencial Athaide Monteiro da Silva, na Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua Sócia CECILIA PINTO DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número 208.590.231-68, portadora da cédula de identidade RG n.º 448.786 SSP/MT, residente e domiciliada na rua Espírito Santo, nº 710, Bairro Nova Várzea Grande, na cidade de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, vem, baseado no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria afim de:

IMPUGNAR

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME
CNPJ Nº 15.593.959/0001-55 IE.Nº 13.455.199-0

Rua G, Qd. 32 nº 23 – Residencial Athaide Monteiro Várzea Grande/MT - 78.131-054 Tel: 65-3684.0546 Email: soonibuscuiaba@gmail.com

SÓ ÔNIBUS

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

LEIA-SE:

4.3 - O Município de Curvelândia, optou pela aquisição das peças através do SISTEMA ELETRÔNICO: AUDATEX, TRAZ VALOR OU EQUIVALENTE. Caso as peças e/ou acessórios não constar no sistema eletrônico a aquisição será realizada através da Pesquisa de Mercado.

4.3.1 – Para as compras das peças e/ou acessórios através do SISTEMA ELETRÔNICO: AUDATEX, TRAZ VALOR OU EQUIVALENTE, utilizado para geração de orçamento e identificação imediata do produto a ser fornecido, e verificação do preço sugerido.

4.3.2 – Para as compras das peças e/ou acessórios, através da Pesquisa de Mercado serão realizados no mínimo três orçamentos, de onde será confeccionada a média aritmética, devendo ser aplicado o índice de desconto ofertado pela licitante vencedora no SISTEMA ELETRÔNICO, no item correspondente.

1. DO DIREITO

1.1 Quanto aos Sistemas a serem adotados (AUDATEX, TRAZ VALOR OU EQUIVALENTE), pelo Município para entrega de mercadorias:

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264),

“O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO”.

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior desconto ofertados. Dessa forma, o edital deve estabelecer um Sistema Especifico que será adotado.

Por conseguinte, devem ser transcritas as melhores doutrinas a respeito dos supracitados princípios, os quais são inerentes a todo processo licitatório:

Do Amplo Acesso à Licitação (Competitividade), segundo a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

SÓ ÔNIBUS

“RESPEITADAS AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, SERÃO INVÁLIDAS TODAS AS CLÁUSULAS QUE, AINDA INDIRETAMENTE, PREJUDIQUEM O CARÁTER ‘COMPETITIVO’ DA LICITAÇÃO”.

“O STJ JÁ DECIDIU QUE ‘AS REGRAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS INTERESSADOS NO CERTAME, POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO SE ENCONTRAR, ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS, A MAIS VANTAJOSA””

Da Economicidade, conforme a lição do mesmo Autor:

“EM SUMA, É IMPERIOSO A ADMINISTRAÇÃO TER CONSCIÊNCIA, AO ELABORAR UM EDITAL, QUE TODAS AS EXIGÊNCIAS ANÔMALAS E EXTRAORDINÁRIAS, TODOS OS PRIVILÉGIOS A ELA ASSEGURADOS ELEVAM OS CUSTOS DE TRANSAÇÃO, REFLETINDO-SE SOBRE AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS PARTICULARES. QUANTO MAIORES OS BENEFÍCIOS RESERVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO A SI PRÓPRIA, TANTO MAIOR SERÁ O PREÇO A SER PAGO AOS PARTICULARES. ASSIM SE PASSARÁ EM VIRTUDE DOS MECANISMOS ECONÔMICOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS”

E, por derradeiro, da Finalidade, citando-se a obra de ninguém menos que Diógenes Gasparini:

“DUAS SÃO AS FINALIDADES DA LICITAÇÃO. DE FATO, A LICITAÇÃO VISA PROPORCIONAR, EM PRIMEIRO LUGAR, ÀS PESSOAS A ELA SUBMETIDAS, A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA (A QUE MELHOR ATENDE, ESPECIALMENTE, EM TERMOS FINANCEIROS AOS INTERESSES DA ENTIDADE LICITANTE), E, EM SEGUNDO LUGAR, DAR IGUAL OPORTUNIDADE AOS QUE DESEJAM CONTRATAR COM ESSAS PESSOAS, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93”

SÓ ÔNIBUS

Assim, no edital há de constar qual Sistema de Cotação será adotado pelo Município, para não ser ferido os Princípios acima indicados.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Que seja mantido o item

ONDE SE LÊ:

4.3 - O Município poderá optar da forma que melhor lhe convier entre a utilização com base no **Sistema Eletrônico Audatex** ou equivalente e/ou na Pesquisa de Preços de Mercado, para realização da aquisição.

4.3.1 - Para as compras das peças e/ou acessórios através do Sistema Eletrônico Audatex ou equivalente, utilizado para geração de orçamento e identificação imediata do produto a ser fornecido, e verificação do preço sugerido.

4.3.2 - Para as compras das peças e/ou acessórios, através da Pesquisa de Mercado serão realizados no mínimo três orçamentos, de onde será confeccionada a média aritmética, devendo ser aplicado o índice de desconto ofertado pela licitante vencedora no Item correspondente.

Ou ainda, que seja elaborado uma nova proposta distinguindo por lote os sistemas adotados para que os licitantes tenham opção ao dar o desconto.


3. DO PEDIDO/REQUERIMENTO.

Isto posto, a Impugnante requer e aguarda o total acolhimento da presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, com o intuito de que no Instrumento Convocatório estabeleça-se o melhor **SISTEMA DE COTAÇÃO** para melhor elaboração da proposta proporcionando o maior desconto, pois **NÃO** há possibilidade nenhuma em entregar mercadorias com o mesmo desconto para os **SISTEMA ELETRÔNICO: AUDATEX, TRAZ VALOR OU EQUIVALENTE** pelos quais o edital foi retificado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Várzea Grande, 25 de setembro de 2.015


CECILIA PINTO DA SILVA
Sócia/Proprietária
RG. 448.786 SSP/MT
CPF 208.590.231-68

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME

CNPJ Nº 15.593.959/0001-55 IE. Nº 13.455.199-0

Rua G, Qd. 32 nº 23 – Residencial Athaide Monteiro Várzea Grande/MT - 78.131-054 Tel: 65-3684.0546 Email: soonibuscuiaba@gmail.com